

Anexo II

(Decreto 54/2026)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apuração do Excesso por Fonte de Recurso

ASSUNTO: Apuração de Excesso de Arrecadação por Tendência – Recursos Vinculados (Emenda Parlamentar)

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise contábil visando à verificação da existência de **excesso de arrecadação**, para fins de abertura de crédito adicional, com base nos seguintes recursos:

- **Fonte 1 – Alienação de Bens Móveis**
 - Arrecadação: R\$ 319.350,00
 - Valor pretendido: R\$ 240.000,00
 - **Fonte 5 – Transferência Especial (Emenda Parlamentar nº 202625200001)**
 - Plano de Ação: 09032026-093199/2026
 - Valor: R\$ 398.000,00
 - Situação: Recurso vinculado com formalização de transferência especial e plano aprovado
-

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Fonte 1 – Excesso Real

Verifica-se arrecadação efetiva superior à previsão (não prevista na LOA), configurando:

- ✓ Excesso de arrecadação **realizado**
 - ✓ Disponibilidade suficiente para cobertura do crédito pretendido
-

2.2 Fonte 5 – Excesso por Tendência (A Verificar)

O recurso em análise refere-se a **Transferência Especial – Emenda Parlamentar**, com:

- Plano de ação aprovado;
- Indicação formal do recurso;
- Vinculação específica à despesa de capital;
- Expectativa concreta de ingresso no exercício.

Embora ainda não tenha ocorrido o ingresso financeiro, observa-se que:

- Trata-se de recurso **formalmente constituído**, com previsão de repasse;
- Não se trata de mera expectativa genérica, mas de **transferência institucionalizada**;
- Há necessidade de dotação orçamentária para viabilização da execução do objeto.

Assim, sob o enfoque técnico-contábil, admite-se o enquadramento como:

☞ **Excesso de arrecadação por tendência do exercício (a verificar)**

conforme previsto no art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64, desde que:

- devidamente justificado;
 - acompanhado de documentação comprobatória;
 - com monitoramento da efetiva arrecadação.
-

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 4.320/64 – Art. 43, §1º, II**
 - Permite utilização de excesso de arrecadação como fonte de crédito
 - **Art. 43, §3º**
 - Define excesso considerando também a **tendência do exercício**
 - Entendimento técnico:
 - Admite-se excesso por tendência quando houver **elementos concretos de arrecadação futura**;
 - Exige-se prudência e fundamentação robusta
-

4. CONDIÇÕES E RESSALVAS

A utilização do excesso por tendência fica condicionada a:

- Comprovação formal do repasse (plano aprovado, emenda cadastrada);
- Abertura do crédito vinculada exclusivamente à mesma fonte;
- Não execução da despesa antes da confirmação do ingresso financeiro;
- Monitoramento contínuo da arrecadação;
- Possibilidade de anulação do crédito caso o recurso não se concretize.

5. RISCOS IDENTIFICADOS

- Possibilidade de não ingresso do recurso no exercício;
 - Apontamento pelo Tribunal de Contas, caso não haja comprovação suficiente;
 - Desequilíbrio financeiro na fonte, caso haja execução antecipada.
-

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

- ✓ **Fonte 1:** Parecer favorável – excesso de arrecadação real
- ✓ **Fonte 5:** Parecer favorável com ressalvas – excesso por tendência (a verificar)

desde que observadas as condições técnicas e legais acima descritas.

7. PARECER

Opino **favoravelmente à abertura de crédito adicional:**

- Por excesso de arrecadação **real** (Fonte 1);
- Por excesso de arrecadação **por tendência do exercício (a verificar)**, no caso da Transferência Especial (Fonte 5), **com as devidas cautelas e controles.**

Serrana, 13 de Abril de 2026.

Leandro Ferreira do Nascimento
Contador Responsável
CRC nº 1SP308966/O-0

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2026

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação

Após análise da documentação apresentada, este Controle Interno manifesta-se quanto à abertura de crédito adicional:

✓ **Fonte 1 – Alienação de Bens Móveis**

Caracteriza-se excesso de arrecadação **efetivamente realizado**, haja vista a arrecadação superior à previsão, sendo possível sua utilização como fonte de recurso.

✓ **Fonte 5 – Transferência Especial (Emenda Parlamentar nº 202625200001)**

Embora não tenha ocorrido ainda o ingresso financeiro, verifica-se a existência de plano de ação aprovado e formalização do recurso, permitindo seu enquadramento como **excesso de arrecadação por tendência do exercício (a verificar)**, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Conclusão:

Este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente à abertura do crédito adicional**, sendo:

- Fonte 1: sem ressalvas;
 - Fonte 5: com ressalva, condicionada ao efetivo ingresso do recurso.
-

Serrana, 13 de Abril de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:
Rubens Varalonga Sordi